



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2026, de 23 de março de 2026

Autor: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA

Lido na Sessão Ordinária

Em 23/03/26

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.122, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, “QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DE ALTO GARÇAS -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Comissão de Constituição e Justiça
Para emitir Parecer

Sala das Sessões

23/03/26

PRESIDENTE

O Prefeito do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.122, de 17 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Art. 4º - O CMMA será constituído por, no mínimo, 10 (dez) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil Organizada, conforme indicação a ser estabelecida em Decreto pelo Poder Executivo.

§ 1º Na representação do poder público deverão constar: um presidente, que deverá ser do órgão municipal do meio ambiente, representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa Diretora da Câmara de vereadores, representante do órgão municipal de saúde pública, representante do órgão municipal lazer e turismo, representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos e um representante do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Na representação da sociedade civil, deverão constar: representante de setores organizados da sociedade civil, representante dos meios de comunicação, representante de entidades públicas, representante do comércio local, representante dos municípios.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, assim como os respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo, porém, considerados como de relevante serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 23 de março de 2026.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA

Vereador – PL

APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 23/03/26
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo promover a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.122, de 17 de outubro de 2017, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) do Município de Alto Garças/MT, para incluir, de forma expressa, um **representante do Corpo de Bombeiros na composição do colegiado.**


A proposição justifica-se pela relevância das atribuições da corporação militar no âmbito da proteção ambiental, especialmente no que se refere à prevenção e ao combate a incêndios florestais, à gestão de riscos de desastres naturais, ao atendimento a emergências ambientais e à fiscalização de atividades potencialmente poluidoras. **A atuação conjunta e integrada do Corpo de Bombeiros com os demais órgãos públicos é essencial para uma política ambiental eficaz, célere e coordenada.**

Embora a referida corporação já atue, na prática, em parceria com o poder público municipal, a sua inclusão formal na estrutura do Conselho assegura maior representatividade técnica, fortalece o diálogo institucional e confere legitimidade ampliada às deliberações do colegiado. Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento na composição do Conselho, sem que haja a necessidade de aumento no número total de membros, uma vez que a alteração se dá no âmbito da representação já prevista para o Poder Público.

Além disso, a medida está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e com a necessidade de se garantir a participação de órgãos essenciais à defesa do meio ambiente e à segurança da coletividade nas instâncias deliberativas locais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, por seu inegável interesse público e relevância socioambiental para o Município de Alto Garças.

Plenário das Deliberações, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 23 de março de 2026.


JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
Vereador – PL